



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.
Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ Fis: _____

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

CONTRATO N.º 94/2016.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Cláudia Suely P. Cler Nunes e por outro lado a Sr.ª **CÉLIA LESSA FERRAZ GOMES**, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de Identidade nº. 10.609.863-5 - DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº. 001.990.557-26, residente à Estrada de Cambucaes Olhos D'água - Silva Jardim-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições das Leis nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e LDO nº 1.667 de 13/07/15, código 22, Programa 0009 - Alimentação Escolar, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2016, descritos nos itens numerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as regras contidas no Art. 32, Incisos: I, II - § 1º e § 2 da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUARTA: O início do prazo para entrega será imediato, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação da SEMEC-CT respeitando o estabelecido na chamada pública n.º 001/2016, anexos II e III.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** Sr.ª **CÉLIA LESSA FERRAZ GOMES**, receberá o valor total de R\$2.973,68 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABÓBRINHA VERDE	KG	600	R\$ 2,76	R\$ 1.656,00
ABÓBORA VERMELHA	KG	240	R\$ 3,80	R\$ 912,00
COUVE	molho	200	R\$ 1,63	R\$ 326,00
JILÓ VERDE	KG	16	R\$ 4,98	R\$ 79,68
			TOTAL	R\$ 2.973,68

Pêlaia



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57

e-mail: educa.sj@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls: _____

CLÁUSULA SEXTA: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 12.306.009.2.022 - 3.3.90.30.00 - Programa Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA está sujeito a pagamento ou multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA: É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2016, pela Resolução/ CD/FNDE nº 26/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4 de 2/4/2015 e pela Lei nº 8666/93 e Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Pêlia

[Handwritten mark]



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Rua: Luiz Gomes, nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1138/1713/1704 - CNPJ 28.741.098/0001-57

e-mail: educa.sj@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls: _____

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento terá o prazo estimado de **03 (três) meses**, com início na data da sua assinatura e **término previsto para o dia 26 (vinte seis) de novembro de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento por: fax, E-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: São obrigações da Contratada e do Contratante manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto da legislação sanitária (federal, estadual, ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal).

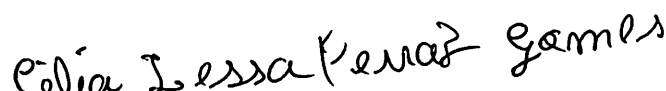
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a adjudicada não cumpra o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de Silva Jardim/RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

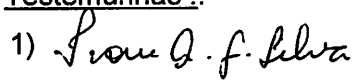
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 26 de agosto de 2016.


WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO


CÉLIA LESSA FERRAZ GOMES
CONTRATADA


CLÁUDIA SUELY P. CLER NUNES
SEMEC/CT


Testemunhas .:

1) 

Nome por extenso:

CPF nº

090.466.027-37

2) 

Nome por extenso:

CPF nº 615 667.137-29